# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9125/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/15060/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1535189 |
| **ÓRGÃO** | : | CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JAIR BISPO EVANGELISTA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | VEREADOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2014 |
| **CONTRATADA** | : | IVAP EDITORA E PROMOÇÕES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE N. 2/2014 |
| **OBJETO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 31.200,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATUAL. TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2014 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2014 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Bela Vista e a empresa Ivap Editora e Promoções Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Jair Bispo Evangelista, vereador presidente.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada na área de comunicação social.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANA n. 8037/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 14986/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 2/2014, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 31.200,00;

- Valor Aditado: R$ 26.000,00;

- Valor Empenhado: R$ 57.200,00;

- Notas Fiscais: R$ 57.200,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 57.200,00.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2014 (2ª fase), nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 120, III, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase), nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs